



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.993, DE 24 DE MAIO DE 1994.

"Cria o Fundo Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente, com base na Lei 1.953/93, de 18 de outubro de 1993.

Art. 2º) - O Fundo Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente tem por objetivo o financiamento de atividades relacionadas com a Educação Ambiental, campanhas preventivas e projetos de recuperação do meio ambiente visando a melhoria da qualidade de vida no Município.

Art. 3º) - O Fundo Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente, de natureza contábil e de caráter rotativo será integralizado com os seguintes recursos:

I - dotações prevista anualmente no Orçamento do Município;

II - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao Meio Ambiente, conforme Lei nº 1.953/93;

III - recursos de qualquer origem, desde que não onerem o Fundo.

Art. 4º) - O órgão gestor do Fundo Municipal de Proteção, Controle e conservação do Meio Ambiente, será o Conselho Municipal de Conservação, e defesa do Meio Ambiente de Pedro Leopoldo (CODEMA), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;

II - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

III - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa em papéis de dívida pública estadual ou em títulos de instituições financeiras oficiais do Estado;

IV - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do Projeto ou atividade;

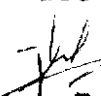
V - propor a readequação ou extinção do Fundo, se necessário.

Art. 5º) - Os demonstrativos financeiros, bem como os critérios de prestação de contas do fundo obedecerão aos disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de maio de 1994.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.

